

DITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SEDUR Nº 003/2017

LICITAÇÃO Nº 003/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEDUR, através da Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, designada pela Portaria Nº 289/2016, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço, para **02 (Dois) Lotes**, regime de execução de empreitada por **Preço Global**, autorizada no processo Nº **12.557/2017-SEDUR**, e de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pelo Parecer Jurídico Nº 296/2017 da RPGMS/SEDUR.

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, de métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico do Banco do Brasil, sítio www.licitacoes-e.com.br.

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei Municipal nº 6.148/2002, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 (ME e EPP), Decretos Municipais nºs 13.724/02 (alterado pelo Dec. nº 15.814/2005), 15.611/2005 (alterado pelo Dec. nº 20.200/2009), 15.814/2005 e 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, e demais condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a, Locação de 06 (seis) Máquinas de Café Expresso para o período de 12 (doze) meses, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e a aquisição de insumos, para a SEDUR, situada à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244, Edifício Empresarial Thomé de Souza, 18º, 19º andares e térreo, e as demais instalações da Contratada, em conformidade com as características e demais informações descritas no **Termo de Referência – TR, Anexo VIII** deste Edital.

2.2 A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

2.3 A contratação do objeto será realizada em **Dois Lotes** ;

3 RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1 Recebimento das propostas a partir das 09:30 horas do dia 31/05/2017.

3.2 Abertura das propostas 01/06/2017 às 09:30 horas.

3.3 Início da sessão de disputa de preços 01/06/2017 às 10:00 horas.

3.4 O interessado deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

3.5 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o **Horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3.6 Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelo e-mail: licitacao.SEDUR@salvador.ba.gov.br ou fax (0xx71) 3202-9326. As consultas serão respondidas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no link correspondente a este edital.

4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Urbanismo – SEDUR – 1º) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 60002 SEDUR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo; FONTE DE RECURSO: 0.1.00.00000 – Tesouro SUBAÇÃO: 200155 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos a SEDUR - NATUREZA DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – GRUPO PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA: 012 – Outras Despesas e 2º) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 60002 SEDUR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo; FONTE DE RECURSO: 0.1.00.00000 – Tesouro SUBAÇÃO: 200155 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos a SEDUR - NATUREZA DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo – GRUPO PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA: 012 – Outras Despesas.

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.2 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações previsto na Lei Complementar

nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.

5.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) declarados inidôneos por ato da Administração Pública;

b) em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

c) reunidos sob forma de consórcio;

d) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

e) enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

6 CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

6.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no **sistema licitacoes-e do Banco do Brasil S/A**.

6.1.1 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante o Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico.

6.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

6.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.

6.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.7 Em se tratando de microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar a expressão “Empresa de Pequeno Porte” ou sua abreviação “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

6.7.1 Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

7. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1 Até o segundo dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.2 As impugnações e os esclarecimentos deverão ser protocolados na recepção da COPEL/SEDUR sito à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244, Edifício Empresarial Thomé de Souza, 19º andares, Salvador, Bahia, ou encaminhados por meio eletrônico, via internet, para o endereço **licitacao.sucom@salvador.ba.gov.br**.

7.2.1 As situações previstas no item 7.2 deverão ocorrer das 8h às 13h, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº 21.640/2011, que estabelece horário de funcionamento das repartições municipais.

7.3 Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencido o prazo legal.

7.4 Caberá à Comissão Setorial Permanente de Licitação/COPEL decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas

7.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.6 As consultas serão respondidas diretamente no site **www.licitacoes-e.com.br**, no campo “mensagens”, no link correspondente a este Edital.

8. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1 Caberá à interessada em participar do Pregão, na forma eletrônica, remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for exigido neste edital, também os seus anexos.

8.2 Caberá à licitante acompanhar no sistema eletrônico do Banco do Brasil, todas as fases externas do pregão - da disponibilização até a sua adjudicação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

8.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

8.4 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o Sistema Eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1 Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

9. ENVIO DE PROPOSTA ELETRÔNICA E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 9.2 sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.

9.3 A proposta deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção "**Acesso identificado**", na página inicial do site **www.licitacoes-e.com.br**, observado as datas e horários limites estabelecidos no item 3 deste Edital.

9.4 As licitantes que quiserem usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, ao apresentar sua proposta de preços, deverão registrar, expressamente, em campo próprio do sistema eletrônico sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.5 A proposta e os lances formulados deverão indicar **Menor Preço Global da locação e do fornecimento dos insumos**, expresso em Real (R\$), **com no máximo duas casas decimais (unitário e total)**.

9.6 **A marca do produto ofertado deverá, obrigatoriamente, constar no campo “Informações Adicionais” do formulário proposta do sistema eletrônico. Caso o produto possua modelo e/ou referência, estes também deverão ser indicados.**

9.6.1 A marca indicada será uma só para cada item.

9.7 É vedada a identificação da licitante na proposta eletrônica e em seus anexos.

9.8 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital.

9.9 Até a abertura da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.10 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

9.11 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

9.12 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

9.13 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.14 O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

9.15 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes.

9.16 A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.17 O Sistema registrará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

9.18 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, serão aplicados os critérios para desempate em favor da ME ou EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

9.19 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.20 Ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar nova planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance.

9.21 A proposta final ajustada ao último lance ofertado e a documentação exigida neste edital deverão ser apresentadas pela licitante detentora da melhor oferta no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, podendo essa comprovação se dar mediante o encaminhamento via Fax **(0XX71)3202 9445**, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas no prazo de **02 (dois) dias**.

9.21.1 A proposta e a documentação deverão ser encaminhadas em envelopes fechados ou lacrados, indicando na sua parte frontal:

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO-
SEDUR, Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL Av.
Antônio Carlos Magalhães, nº 3.244, Edf. Thomé de Souza, 19º Andar -
Caminho das Árvores, Salvador/BA – CEP 41.820-000 Pregão Eletrônico
Nº/2017.**

10. PROPOSTA COMERCIAL

10.1 A proposta deverá ser apresentada na forma do Anexo VIII deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;

- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$), atualizados conforme lances eventualmente ofertados. Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
- c) Preço de cópia excedente, após comparativo de auto compensação. O preço da cópia excedente não deverá ultrapassar o preço da cópia franqueada e será apurado pela divisão entre o preço mensal da locação do equipamento e o limite de cópias dentro da franquia;
- d) Marca. Caso o equipamento ofertado possua, além da marca, modelo e/ou referência, estas deverão também serem indicadas na proposta;
- e) Prazo de entrega e instalação dos equipamentos de 15 (Quinze) dias uteis e fornecimento dos insumos, contados da assinatura do contrato;
- f) Prazo de validade de proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data fixada para início da sessão pública, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;
- g) Dados bancários da empresa (Banco, Agência e Conta Corrente).

10.2 Os preços são fixos e reajustáveis somente na forma da Lei.

10.3 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, encargos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como todos os custos que venham a incidir sobre a entrega, locação, fornecimento de material, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e outros, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

- a. A licitante só poderá incluir em sua proposta dados de caráter exclusivamente técnicos sobre o equipamento ofertado, bem como informações que não constem em seu catálogo e/ou amostra, entretanto, necessárias ao julgamento objetivo.
- b. Os opcionais e acessórios extras, se ofertados, serão considerados como vantagem prevista neste Edital, porém não terão influência sobre o critério de julgamento.
- c. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

d. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

e. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

10.4 A licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

11. HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

11.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no subitem 11.3.2 deste instrumento, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

11.2.1 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

11.2.2 Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- d) Regularidade com a Fazendas Estadual da sede da licitante.
- e) Regularidade com a Fazendas Municipal da sede da licitante.
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND;
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei Nº 12.440/2011)

11.2.4 Qualificação Técnica

- a) Comprovação de experiência anterior através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os quais a licitante esteja fornecendo ou tenha fornecido, que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento ao objeto desta licitação em característica, quantidade e prazo.

11.2.5 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
 - a1) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraído do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

a2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- I Balanço patrimonial;
- II Demonstração do resultado do exercício;
- III Demonstração das origens e aplicações dos recursos;
- IV Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- V Notas explicativas do balanço.

b) as licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, um Índice de Liquidez Geral (LG), inferior 1,00 (um vírgula zero), calculado segundo a relação, se submeterá a exigência da alínea “b”:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

C) A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 (um) no índice de Liquidez Geral- ILG, deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o Lote pertinente, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta, através de índices oficiais. Em caso de licitação por lotes, caso seja de interesse da licitante concorrer a 2 ou mais lotes, o patrimônio a ser comprovado não poderá ser inferior à soma dos valores exigidos para cada lote, respectivamente.

d) Certidão negativa de concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.2.6 Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo II;

11.2.7 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.2.8 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por **90 (noventa) dias**, contados de sua expedição.

11.2.9 A documentação relativa aos **subitens 11.2.2, 11.2.3, e 11.2.5** poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela SEMGE/PMS, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.

11.2.10 Em caso de apresentação do CRC/SEMGE a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

11.2.11 Na hipótese do item anterior, a habilitação dos proponentes ficará condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como à validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastro Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas do Município do Salvador.

11.2.12 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

12. OUTROS DOCUMENTOS

12.1 Os documentos a seguir mencionados, deverão ser apresentados pela licitante juntamente com os demais documentos exigidos neste instrumento, e encaminhados para o Pregoeiro conforme dispõem o subitem 9.21 e 9.21.1 deste Edital.

- a) Termo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; (Anexo IV) (Para as MEs EPPs)
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação; (Anexo V) (para as empresas que apresentarem o CRC/SEMGE;
- c) Declaração de elaboração independente de proposta; (Anexo III)
- d) Dados do representante legal (nome, RG, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, conforme modelo anexo a este Edital. (Anexo VI)
- e) Catálogo, em língua portuguesa, contendo marca, modelo, características e demais especificações técnicas detalhadas, que possibilitem a avaliação do produto ofertado. As informações que não constem no catálogo, entretanto, necessárias ao julgamento objetivo, conforme especificações do material solicitado, deverão constar na Proposta de Preços.

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1 A classificação das propostas será por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, sagrando-se vencedora a licitante que apresentar a proposta em conformidade com este edital e ofertar o **menor preço global**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital.

13.2 Para fins deste certame, considerar-se-á como preço global o valor correspondente ao somatório dos itens que compõem o lote.

13.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação,

e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.4 Serão desclassificadas as propostas que:

- I não atenderem as condições e exigências deste Edital;
- II consignarem preços inexecutáveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato;
- III incompletas ou divergentes do quanto especificado neste Edital e seus anexos.
- IV não contemplem todos os itens pertencentes ao lote. A desclassificação da proponente ocorrerá apenas no lote prejudicado.

13.5 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

13.5.1 Ocorrerá o empate ficto quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

13.6 Para efeito do disposto no item 13.5 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

1. a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame;
2. não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 13.5 deste edital, na ordem classificatória.

13.1 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 13.6 deste edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originariamente apresentada.

13.2 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão desclassificadas e/ou inabilitadas, cabendo ao Pregoeiro examinar a oferta e aceitabilidade da proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências editalícias.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.1 O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

14.1.2 O licitante desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

14.1.3 O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 14.1 fará deserto o recurso.

14.1.4 A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.

14.2 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.3 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeitos suspensivos, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.

14.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, protocolados no endereço citado no subitem 9.21.1, o qual deverá receber, examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

15 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

15.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16 INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão contratante.

16.2 O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato pela adjudicatária, implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

16.3 É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando a mesma em situação irregular, na forma do art. 12, § 2º da Lei Municipal nº 6.148/2002, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.4 O prazo da contratação será de **12 (doze) meses**, para as Máquinas de Café podendo ser prorrogado, a critério da contratante e concordância da contratada, por iguais e sucessivos períodos, se atendidos os interesses dos contratantes, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. A vigência para a contratação dos Insumos será pelo prazo de **06 (seis) meses**.

16.5 A empresa vencedora deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue à contratante em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

16.6 A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, de acordo com o inciso II, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.7 As revisões contratuais, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, poderão ocorrer através de processo fundamentado, comprovando alteração nos custos por meio de planilha demonstrativa dos novos custos, a ser analisadas pela Representação da Procuradoria Geral do Município na SEDUR, devendo ter por base os preços da proposta apresentada na data da licitação.

16.8 O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

16.9 As demais disposições estão previstas na minuta do Contrato deste Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

17. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

17.1 Os equipamentos juntamente com os dispositivos e acessórios que o compõem bem como os insumos, serão entregues na sede da SEDUR dos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato.

17.2 O objeto deste contrato será recebido pela contratante, nas seguintes condições:

17.3 PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações e quantidades fornecidas, e

17.4 DEFINITIVAMENTE, após a verificação das especificações dos equipamentos e consequente aceitação pela contratante.

17.5 Considerar-se-á definitivo o recebimento do objeto deste instrumento, caso não haja qualquer manifestação da contratante, até o prazo final do recebimento provisório.

17.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

17.7 Correrá por conta da contratada, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.

18 PAGAMENTO

18.1 O pagamento será realizado mensalmente, através de crédito em Conta Corrente junto à agência bancária indicada na declaração ou documento similar fornecido por banco, na forma do disposto no art. 4.º, § 2.º do Decreto Municipal n.º 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Coordenadoria Administrativa Administrativas e/ou Financeiras da SEDUR, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, da regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade.

18.2 No valor pago pela contratante estão incluídas todas as despesas da contratada, necessárias à execução dos serviços, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no contrato.

18.3 O faturamento será efetuado no dia 02 (dois) de cada mês, devendo constar na Nota Fiscal/Fatura o número do instrumento contratual.

18.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se

sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

18.5 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

18.6 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a contratada terá direito a multa por atraso de pagamento, conforme determina o art. 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.

18.6.1 A multa de que trata o item anterior será de 2% (dois por cento), sobre o valor pago em atraso.

18.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de sanção ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

19 PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

19.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

19.2 A Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

19.2.1 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas a serviços, previstas no Edital, contrato ou instrumento equivalente.

19.3 Nos casos de: retardamento imotivado na execução de serviços ou quando houver reincidência de atraso por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de serviços:

19.4 Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura do serviços não realizado, além de suspensão de 3 (três) meses;

19.5 Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que

não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

19.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

19.7 Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e fax da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.

19.8 Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

19.9 Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.

19.9.1 Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

19.9.2 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: Declaração de Inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.

19.9.3 Dar causa ao retardamento da execução do certame ou não manter a proposta: suspensão por um prazo de até 01 (um) ano.

19.9.4 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

19.9.5 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

19.10 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

19.11 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

19.12 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

19.13 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

19.14 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

19.15 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

19.16 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

20 DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Ao participar desta licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

20.2 O valor máximo para a presente contratação estimado é de R\$ R\$ 22.754,00 (Vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), para os 02(dois) lotes, resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Administração e considerado preço MÁXIMO ADMISSÍVEL pela Administração. Sendo que o valor estimado para o Lote I será de R\$ 11.544,00 (Onze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), para 12 (doze) meses é 11.310,00 (Onze mil trezentos e dez reais) para o Lote II. para 06 (seis) meses.

20.3 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a SEDUR revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

20.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

20.4.1 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.5 É facultado ao Pregoeiro analisar as propostas apresentadas em conjunto com prepostos do órgão solicitante ou de outros órgãos do Município com capacidade técnica para tal, devendo estes emitir parecer próprio sobre o objeto ofertado pelas licitantes.

20.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

20.8 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

20.9 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na SEDUR/PMS, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.11 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.

20.12 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.13 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da COMPEL, na Secretaria Municipal de Urbanismo, localizada no Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 3.244, 19º andar – Caminho das Árvores, Edf. Empresarial Thomé de Souza, Salvador/BA, telefone (0XX71) 3202-9323/26 e fax (0XX71) 3202-9445.

20.14 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL, com base na legislação vigente.

20.15 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21. Anexos do Edital

ANEXO I PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO II DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO III DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO IV TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO V DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;

ANEXO VI DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO;

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO VIII TERMO DE REFERÊNCIA;

Salvador, 18 de Maio de 2017

João Ruy da Hora
PREGOEIRO

Pleliane Espinhara
PRESIDENTE

REGÃO ELETRÔNICO - SEDUR Nº 003/2017
LICITAÇÃO Nº 003/2017
ANEXO I
PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ CNPJ: _____

TEL: (____) _____ FAX: (____) _____

VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO:

DADOS BANCÁRIOS

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	U.M	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
01	LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO, TOTALMENTE AUTOMÁTICA PARA PREPARO DE 01 OU 02 CAFÉS EM MENOS DE 30 SEGUNDOS E COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA PREPARO DE 20 (VINTE) Kg DE CAFÉ EM GRÃO TORRADO MENSAL , RESERVATÓRIO DE ÁGUA REMOVÍVEL, BICO PARA A EXTRAÇÃO DE ÁGUA QUENTE E VAPOR, IDEAL NO PREPARO DE CAPPUCINO, CHOCOLATE E CHÁ,. DOSES PROGRAMÁVEIS, DEVENDO, AINDA,, ESTÁ INCLUÍDA A MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA, E A REPOSIÇÃO DE PEÇAS. MARCA:	06	Un		
		PREÇOS			
		PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA (PREÇO MENSAL X 12 MESES (R\$))			

VALOR GLOBAL POR EXTENSO:(_____)

PROCESSO/SOLIC.	PRAZO DE ENTREGA	VALIDADE DA PROPOSTA
12.257/2017 - SEDUR	Até 15 (QUINZE) dias após recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA	60 (sessenta) dias

REGÃO ELETRÔNICO - SEDUR Nº 003/2017
LICITAÇÃO Nº 003/2017

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ CNPJ: _____

TEL: (_____) _____ FAX: (_____) _____

VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO:

DADOS BANCÁRIOS

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	U.M	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	CAFÉ, TORRADO, EM GRÃOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM: COM 1KG / DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO / DATA DE FABRICAÇÃO / CONTENDO SELO DE PUREZA EXPEDIDO PELA ABIC / PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES DA ENTREGA DO PRODUTO / REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E REGISTROS VIGENTES PARA O PRODUTO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES; MARCA:	300	Kg		

02	AÇÚCAR CRISTAL OBTIDA DA CANA-DE-AÇÚCAR POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO. DEVE APRESENTAR-SE SOB A FORMA DE CRISTAIS COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME. ISENTO DE PARASITOS, MATÉRIA TERROSA, DETRITO ANIMAL OU VEGETAL E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO DE PRODUTO. DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA. ACONDICIONADO EM SACHÊ, COM PESO LÍQUIDO DE 5 GRAMAS. VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. EM CONFORMIDADE A RESOLUÇÃO Nº 12, DE 02 DE JANEIRO DE 2001, DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; MARCA:	22.000	Sachês		
----	--	--------	--------	--	--

03	ADOÇANTE, DIETÉTICO, EM GRÃOS, EMBALAGEM COM 0,8 GRAMAS. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO / DATA DE FABRICAÇÃO / PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM E ROTULAGEM CONFORME REGULAMENTOS E PADRÕES DA ANVISA/MS E/OU QUAISQUER NORMAS TÉCNICAS VIGENTES APLICÁVEIS AO PRODUTO; MARCA:	16.000	Sachês		
			PREÇO GLOBAL (R\$)		
VALOR GLOBAL POR EXTENSO: ()					

PROCESSO/SOLIC.	PRAZO DE ENTREGA	VALIDADE DA PROPOSTA
...../2017 - SEDUR	Até 15 (QUINZE) dias após recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA	60 (sessenta) dias

Declaramos que nos preços ofertados estão tributos, emolumentos, encargos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como todos os custos que venham a incidir sobre a locação, instalação, fornecimento de material, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e outros.

Local e data

Assinatura e carimbo da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO - SEDUR Nº 003/2017

LICITAÇÃO Nº 003/2017

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA
CONSTITUIÇÃO**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador, _____ de _____ de _____.

Licitante interessado

PREGÃO ELETRÔNICO - SEDUR Nº 003/2017
LICITAÇÃO Nº 003/2017
ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no item **(completar)** do Edital **(completar com identificação do edital)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, _____ de _____ de _____.

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observações: Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

PREGÃO ELETRÔNICO - SEDUR Nº 003/2017

LICITAÇÃO Nº 003/2017

ANEXO IV

**TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____ - SEDUR.

Ao

(endereço)

Prezado Senhor,

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na (rua, avenida etc) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Conta Corrente: _____ Ag.: _____ Banco: _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da carteira de identidade n.º _____, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

(Local e data)

(representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO - SEDUR Nº 003/2017

LICITAÇÃO Nº 003/2017

ANEXO V

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, utilizar o texto abaixo:

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: em ambos os casos a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.

PREGÃO ELETRÔNICO - SEDUR Nº 003/2017

LICITAÇÃO Nº 003/2017

ANEXO VI

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME - _____

N.º DE IDENTIDADE - _____

ÓRGÃO EMISSOR - _____

CPF - _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA - _____

Salvador, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.

PREGÃO ELETRÔNICO - SEDUR Nº 003/2017

LICITAÇÃO Nº 003/2017

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO , com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Secretário(a) Dr.º. _____, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com sede na _____ inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, representada pelo Sr. _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Contrato e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e Municipal n.º 4.484/92 e Decreto Municipal n.º 10.267/93, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico – SEDUR de ___ de _____ de _____.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em _____
- c) Termo de Compromisso de Fornecimento firmado em ___/___/___.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1, Constitui objeto do presente contrato A **Locação de 06 (seis) Maquinas de Café Expresso, para o período de 12 (doze) meses, incluindo a manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças, e/ou a aquisição de insumos para o período de 06 (seis) meses**, para a SEDUR, situada à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244, Edifício Empresarial Thomé de Souza, 18º, 19º andares e térreo, e as demais instalações da Contratada, em conformidade com as características e demais informações descritas no **Termo de Referência – TR, Anexo VIII** deste Edital.

1.2 A entrega deverá ocorrer no horário de 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na **SEDUR** – Secretaria de Urbanismo, em Salvador-Bahia, Av. Antônio Carlos Magalhães, 3244, Caminho das Árvores, Edifício Empresarial Thomé de Souza, CEP 41.820-000.

1.3 Máximo de até 08 (oito) dias, úteis a contar da data de assinatura do contrato empenho para entrega

1.4 Para cumprimento do objeto deste Termo de Referência deverá ser fornecido, pelo licitante vencedor, sem ônus à **SEDUR**, todos os suprimentos necessários à operação do equipamento, que deverão atender a demanda dos serviços contratados (exceto papel).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos nas dotações orçamentárias 2.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Urbanismo – SEDUR - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 60002 SEDUR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo; FONTE DE RECURSO: 0.1.00.00000 – Tesouro SUBAÇÃO: 200155 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos a SEDUR - NATUREZA DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – GRUPO PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA: 012 – Outras Despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação de serviços, ora contratado por Preço Global, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o **VALOR MENSAL: R\$** **(.....) perfazendo VALOR GLOBAL CONTRATUAL: R\$00** **(.....)**, para pagamento em até 30 (trinta) dias, fixo e irrevogável, inclusas todas as despesas, tais como, tributos, contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas, para entrega CIF (custos, seguro e frete por conta do fornecedor), no almoxarifado da unidade compradora, referente a:

4.2 O pagamento devido será realizado mensalmente, através de crédito na conta corrente _____, Agência _____, Banco _____, indicados na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário utilizado pela CONTRATADA para pagamentos, na forma do disposto no art. 4.º, § 2.º do Decreto Municipal n.º 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela CSC/ e Gerências Administrativas e/ou Financeiras dos órgãos cujo pagamento seja descentralizado, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, da regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade.

4.3 No valor pago pela contratante estão incluídas todas as despesas da contratada, necessárias à execução dos serviços, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no contrato.

- 4.4 O faturamento será efetuado no dia 02 de cada mês, devendo constar na Nota Fiscal/Fatura o número do instrumento contratual.
- 4.5 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 4.6 A CONTRATANTE poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na prestação dos serviços ou no documento de cobrança.
- 4.7 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a contratada terá direito a multa por atraso de pagamento, conforme determina o art. 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei 8.666/93, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.
- 4.7.1 A multa de que trata o item anterior será de 2% (dois por cento) sobre o valor pago em atraso.
- 4.10 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de sanção ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.
- 4.11 A licitante vencedora deverá fornecer sem ônus adicional para a **SEDUR**, todos os materiais, acessórios, suprimentos e a manutenção, exceto papel, necessários à instalação e pleno funcionamento do equipamento.
- 4.12 A licitante vencedora deverá fornecer e manter na sede da **SEDUR**, sem qualquer ônus adicional, um estoque mínimo de material de consumo para cada tipo de equipamento, a fim de evitar a interrupção nos serviços contratados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

- 5.1 Os equipamentos juntamente com os dispositivos e acessórios que o compõem, serão entregues na sede da SEDUR dos no prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis da data de assinatura do contrato.
- 5.2 O objeto deste contrato será recebido pela contratante, nas seguintes condições:
- 5.3 PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações e quantidades fornecidas, e
- 5.4 DEFINITIVAMENTE, após a verificação das especificações dos equipamentos e consequente aceitação pela contratante.

5.5 Considerar-se-á definitivo o recebimento do objeto deste instrumento, caso não haja qualquer manifestação da contratante, até o prazo final do recebimento provisório.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

5.7 Correrá por conta da contratada, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.

5.8 Os produtos serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Bens, no horário de 08 às 18 horas, de segunda a sexta, exceto feriados;

5.9 No ato da entrega, a, emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;

5.10 Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por Técnico da SEDUR, e constará das seguintes fases:

a) Abertura das embalagens;

b) Comprovação de que o produto atende às ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;

5.11 O período de inspeção será de até 10 (dez) dias úteis.

5.12 Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;

5.13 Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela **CONTRATADA**, que emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**;

5.14 Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nesta **Forma de Entrega**;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços em estrita observância às especificações constantes em sua proposta e no Termo de Referência TR, que independentemente de transcrição integram o presente contrato para todos os fins e direito, e mais:

6.1.1 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.2 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, garantindo, portanto, um serviço de qualidade.

6.1.3 Assumir, por sua exclusiva conta, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da contratação.

6.1.4 Fornecer equipamentos novos, de primeira locação, em linha de produção não descontinuada.

6.1.5 Fornecer todo material, peças, equipamentos, ferramentas e utensílios que se fizerem necessários à manutenção e ao funcionamento das máquinas.

6.1.6 Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados.

6.1.7 Arcar com todas as despesas decorrentes de transportes necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

6.1.8 Manter os equipamentos locados em perfeita condição de uso, executando os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva sem ônus para a CONTRATANTE, mesmo durante o período de garantia dos equipamentos.

6.1.9 Efetuar a manutenção preventiva para conservar os equipamentos em condições de operação, abrangendo procedimentos que visem minimizar a incidência de falhas e/ou defeitos, devendo incluir a limpeza interna e/ou externa dos equipamentos, substituição de peças, sejam eletrônicas ou mecânicas, e outros componentes considerados necessários para garantir as adequadas condições de operação e utilização dos equipamentos, sempre sem ônus para a CONTRATANTE. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser prestados pelo menos 01 (uma) vez por mês.

6.1.10 Efetuar a manutenção corretiva, realizada mediante chamado técnico, consistindo na eliminação de eventuais falhas e/ou defeitos dos equipamentos, compreendendo, inclusive, a substituição de peças e/ou componentes de qualquer natureza, sempre sem ônus para a CONTRATANTE.

6.1.11 Se o atendimento técnico efetuado não solucionar o problema apresentado pelo equipamento, a CONTRATADA providenciará, em até 24 (vinte e quatro) horas, a substituição por outro com as mesmas características, que ficará a serviço da CONTRATANTE sem qualquer custo adicional, durante o período necessário à conclusão do reparo.

6.1.12 Justificar à CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços de manutenção e suporte técnico.

6.1.13 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços técnicos executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.1.14 Manter seus empregados portando identidade funcional quando da instalação dos equipamentos e realização dos serviços de manutenção e reparo dos mesmos.

6.1.15 Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações da CONTRATANTE para atendimento de serviços técnicos. Decorrido este prazo a CONTRATADA só receberá o aluguel proporcional ao número de dias em que a máquina esteve em pleno funcionamento.

6.1.16 Atender as solicitações da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias para inclusão e 02 (dois) dias para exclusão de máquinas, após o recebimento da solicitação por escrito. Caso a CONTRATADA não retire a máquina no prazo estipulado, a CONTRATANTE desativará as mesmas e consequentemente deixará de pagar o aluguel.

6.1.17 Arcar com todos os ônus trabalhistas e previdenciários, como única empregadora, sem repassá-los à CONTRATANTE.

6.1.18 Manter as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme o disposto na Lei Federal Nº 8.666/93, apresentando as respectivas quitações quando exigidas.

6.1.19 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer dificuldade eventual que atrapalhe a boa execução do serviço, a fim de serem analisadas e tomadas as providências cabíveis.

6.1.20 Executar os serviços e efetuar as entregas dos equipamentos dentro do horário de expediente da CONTRATANTE. Entretanto, as exceções poderão ser autorizadas pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificadas com antecedência pela CONTRATADA.

6.1.21 Acondicionar os materiais em embalagens compostas se possível por materiais recicláveis;

6.1.22 Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

6.1.23 Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

6.1.24 Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

6.1.25 Recuperar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos objeto deste Termo de Referência em que se verificar defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

6.1.26 Fazer, de forma contínua, a manutenção técnica, mecânica e operacional do equipamento instalado, de modo a mantê-lo em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, por meio de seu pessoal e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidade para a SEDUR, devendo os respectivos serviços, serem sempre executados por sua conta e responsabilidade exclusiva durante o horário de expediente da SEDUR;

6.1.27 Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do presente, tais como: ferramentas, transportes, fretes, peças, acessórios, suprimentos, para operação dos equipamentos;

6.1.28 Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da SEDUR;

6.1.29 Atender ao chamado de manutenção corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas no horário das 8h as 18h de segunda a sexta, a partir do chamado técnico;

6.1.30 Realizar a manutenção preventiva, pelo menos, 01 (uma) vez ao mês, preferencialmente na primeira quinzena cada mês;

6.1.31 Proceder à substituição de equipamento, que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação do substituído, no máximo de 24 horas.

6.1.32 Os equipamentos ofertados deverão possuir Assistência Técnica na Cidade do Salvador-BA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Caberá à CONTRATANTE, notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços contratados, e mais:

7.2 Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

7.3 Acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos equipamentos, através da indicação de 01 (um) responsável da SEDUR;

7.4 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos equipamentos;

7.5. Assegurar-se de que os valores contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras do serviço objeto do Contrato a ser firmado entre as partes, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o SEDUR;

7.6 Fornecer, por sua conta, instalações físicas e elétricas indispensáveis ao assentamento do equipamento e adequadas ao perfeito funcionamento do mesmo, de acordo com as especificações do licitante vencedor;

7.7 Não consentir que terceiro execute os serviços de manutenção e reparo das máquinas;

7.8 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela SEDUR, não deve ser interrompida;

7.9 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

7.10 Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços;

7.11 Permitir acesso dos empregados do licitante vencedor às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados;

7.12 Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Legislação Municipal.

7.13 Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.

7.14 Dar ciência à CONTRATADA se quaisquer modificações que ocorrerem neste contrato.

7.15 Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste contrato conforme determina a Cláusula Terceira deste instrumento.

7.16 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

7.17 Fornecer os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha apresentada, colocando à disposição toda a documentação e dados técnicos necessários à solução do problema.

7.18 Solicitar os atendimentos para serviços técnicos, através de telefone ou fax, ou diretamente à Seção Técnica da CONTRATADA.

7.19 Se obriga a utilizar na forma devida os equipamentos objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da contratante e concordância da contratada, por iguais e sucessivos períodos, se atendidos os interesses das contratantes, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO

9.1 As revisões contratuais, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, poderão ocorrer através de processo fundamentado, comprovando alteração nos custos por meio de planilha demonstrativa dos novos custos, a ser analisadas pela Representação da Procuradoria Geral do Município na SEDUR, devendo ter por base os preços das propostas apresentadas na data da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.

10.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes, em conformidade com o inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.

10.3 As alterações deverão ser devidamente justificadas e, quando se tratar de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, além de outros requisitos legais, deverá haver a solicitação formal do dirigente máximo da(s) unidade(s) municipal(is) interessada(s), a comprovação de que houve aumento ou diminuição da demanda inicialmente prevista e a indicação dos recursos suficientes para fazer face ao aumento da despesa, passando a ser alterado e consolidado o quadro de equipamentos e sua alocação na(s) respectiva(s) unidade(s) municipal(is).

10.4 As alterações contratuais serão processadas e formalizadas nos mesmos autos do Processo de Licitação, de forma que fique registrado todo o histórico da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada **12 (doze) meses**, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização deste contrato será exercida pelo responsável pelo **Setor de Serviços Gerais- SEGES**, servidor da contratante, que fica investida de poderes para fiscalizar toda execução do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações acordadas a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, sendo aquele setor responsável por dar ciência dos acontecimentos durante a execução do contrato ao setor de Gestão de Contratos e Convênios - SEGEC.

13.2 O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a contratada desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

13.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a contratante e/ou terceiros.

13.4 A CONTRATADA declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

13.5 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

13.6 Todos os contatos formais da CONTRATANTE e vice-versa, far-se-ão por escrito, através de carta ou ofício. Contatos não formais não serão considerados na solução das pendências contratuais.

13.7 Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções da CONTRATANTE.

13.8 Registrar as irregularidades ou falhas encontradas na execução dos serviços ou no fornecimento de materiais, anotando as observações que julgar necessárias, assinando em conjunto com o representante da CONTRATADA.

13.9 Requerer à CONTRATADA a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, caso estas não acompanhem a fatura de serviços.

13.10 Dirimir dúvidas apresentadas pela CONTRATADA referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente Contrato.

13.11 Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

13.12 Notificar à CONTRATADA erros ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços, fixando-lhe o prazo para corrigi-los.

13.13 No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências da CONTRATANTE, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, o de suspender a execução dos serviços e sustar o pagamento de quaisquer faturas.

13.14 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado;

13.15. A SEDUR designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.16 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.17. A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela SEDUR, representá-la na execução do Contrato;

13.18 Constituirá documento de autorização para a entrega e instalação dos equipamentos, o contrato assinado entre as partes;

13.19 A SEDUR poderá rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos locados e os serviços decorrentes da manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, se em desacordo com o Contrato;

13.20 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a SEDUR;

13.21 A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra do Contratado;

13.22 A fiscalização da Contratante não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO

14.1. A empresa deverá atender aos pedidos de assistência técnica solicitadas pela **SEDUR**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no horário de 8h às 18h de segunda a sexta-feira, sendo de sua responsabilidade todo fornecimento de...peças, também, qualquer outro material necessário ao perfeito funcionamento do equipamento;

14.2. O equipamento disponibilizado à **SEDUR**, deverá ser mantido em perfeito estado de funcionamento, devendo a CONTRATADA proceder às manutenções preventivas e corretivas, sem ônus à mesma, observando as recomendações

técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços;

14.3. A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, pelo menos 01 (uma) vez ao mês, e a corretiva mediante chamado técnico, sempre que necessário, e prestada no local em que o equipamento estiver instalado;

14.4. Caso seja necessário, a retirada do equipamento para fins de manutenção corretiva, a licitante vencedora providenciará a imediata instalação de outro com as mesmas especificações, no prazo de 4 (quatro) horas a contar da data da solicitação, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação do equipamento anterior devidamente mantido;

14.5. A licitante vencedora deverá providenciar a substituição do equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, causando atrasos e prejuízo ao serviço, a critério da **SEDUR**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes.

15.1.1 A Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço ou no fornecimento dos equipamentos em até 10 (dez) dias da data fixada.

15.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas a serviços, previstas no Edital, contrato ou instrumento equivalente.

15.3 Nos casos de: retardamento imotivado na execução de serviços ou quando houver reincidência de atraso por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de serviços:

- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura do serviço não realizado, além de suspensão de 3 (três) meses;
- b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que

haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

15.3 Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e fax da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.

15.5 Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

15.6 Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.

15.7 Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

15.8 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.

15.9 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

15.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da pena ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.11 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

15.12 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

15.13 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

15.15 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

15.16 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

15.17 Sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

15.18 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR

Av. Antônio Carlos Magalhães, 3244 - Caminho das Árvores, Edf. Emp. Thomé de Souza • CEP: 41.820-000

Telefone: (71) 3202-9600 Portal: www.sedur.salvador.ba.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

16.10 presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem a prévia e expressa concordância da .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E INCIDÊNCIAS FISCAIS

17.1 A CONTRATADA assume, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material necessário à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

17.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato,

bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

17.3 Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais e custos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

17.4 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a compra dos equipamentos, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

17.5 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondente a quaisquer tributos ou encargos de natureza tributária, fiscal, parafiscal ou social não incidentes sobre a compra CONTRATADA, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

18.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

19.1 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

19.2 Qualquer suspensão de execução em razão das situações citadas no subitem

19.2.1 será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas conseqüências existirem e esse período será deduzido na contagem final do prazo.

19.2.2 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

19.3 A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato

nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESILIÇÃO

21.1 A resilição, caso venha a ocorrer, dar-se-á por conveniência da Administração Pública Municipal, devidamente motivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízo decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

22.2 Os encargos de natureza tributária, social, fiscal e parafiscal são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

22.3 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

23.4 Os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

22.5 As obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando, na ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

22.6 As despesas decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;

22.7 As despesas decorrentes do fornecimento de peças e partes de reposição e mão de obra necessária à boa e perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

23.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão - e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

23.1.1 A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado

até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes contratantes, diante das testemunhas abaixo, o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Salvador, _____ de _____ de _____.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
CONTRATANTE**

CONTRATADA

**ANEXO AO CONTRATO Nº .../2016
PLANILHA DE VALORES**

DESCRIÇÃO	QT. DE EQUIP.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO, TOTALMENTE AUTOMÁTICA PARA PREPARO DE 01 OU 02 CAFÉS EM MENOS DE 30 SEGUNDOS E COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA PREPARO DE 20 (VINTE) Kg DE CAFÉ EM GRÃO TORRADO MENSAL, RESERVATÓRIO DE ÁGUA REMOVÍVEL, BICO PARA A EXTRAÇÃO DE ÁGUA QUENTE E VAPOR, IDEAL NO PREPARO DE CAPPUCINO, CHOCOLATE E CHÁ,. DOSES PROGRAMÁVEIS, DEVENDO, AINDA,, ESTÁ INCLUÍDA A MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA, E A REPOSIÇÃO DE PEÇAS. MARCA:	06			
PREÇO MENSAL GLOBAL (R\$)				
PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA (PREÇO MENSAL GLOBAL X 12 MESES) (R\$)				
VALOR POR EXTENSO:()				

PLANILHA DE VALORES

DESCRIÇÃO	QT.	U.M	PREÇO UNITÁRIO (R\$)		PREÇO TOTAL (R\$)
CAFÉ, TORRADO, EM GRÃOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM: COM 1KG / DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO / DATA DE FABRICAÇÃO / CONTENDO SELO DE PUREZA EXPEDIDO PELA ABIC / PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES DA ENTREGA DO PRODUTO / REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E REGISTROS VIGENTES PARA O PRODUTO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES;	300	Kg			
AÇÚCAR CRISTAL OBTIDA DA CANA-DE-AÇÚCAR POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO. DEVE APRESENTAR-SE SOB A FORMA DE CRISTAIS COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME. ISENTO DE PARASITOS, MATÉRIA TERROSA, DETRITO ANIMAL OU VEGETAL E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO DE PRODUTO. DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA. ACONDICIONADO EM SACHÊ, COM PESO LÍQUIDO DE 5 GRAMAS. VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. EM CONFORMIDADE A RESOLUÇÃO N° 12, DE 02 DE JANEIRO DE 2001, DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;	22.000	Sachês			
ADOÇANTE, DIETÉTICO, EM GRÃOS, EMBALAGEM COM 0,8 GRAMAS. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO / DATA DE FABRICAÇÃO / PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM E ROTULAGEM CONFORME REGULAMENTOS E PADRÕES DA ANVISA/MS E/OU QUAISQUER NORMAS TÉCNICAS VIGENTES APLICÁVEIS AO PRODUTO;	16.000	Sachês			
	PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)				
	VALOR POR EXTENSO:()				

PREGÃO ELETRÔNICO – SEDUR N.º 003/2017

LICITAÇÃO Nº 003/2017

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

1.1 A **Locação de 06 (seis) Maquinas de Café Expresso, para o período de 12 (doze) meses, incluindo a manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças, e aquisição de insumos para o período de 06 (seis) meses, conforme disposto no anexo deste Termo de Referência.**

1.2 Afiança-se que as especificações técnicas definidas para o objeto da pretensa contratação não restringem a competição;

1.3 Especificações constantes no anexo I deste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

2.1 A referida contratação justifica-se em razão da necessidade de fornecimento de café aos funcionários e usuários dos serviços ofertados pela SEDUR, uma vez que a repartição não conta com copa que torne viável a preparação do insumo. Convém ressaltar que, devido a esta ausência, estamos com uma sobrecarga elétrica em virtude da grande quantidade de cafeterias elétricas utilizadas pelos diversos setores, o que põe em risco a segurança de todos.

3. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.2 Ao ser emitida ordem de serviço pela contratante, o fornecedor deverá de imediato promover a cobertura dos serviços contratados;

3.3 Forma A empresa será responsável pela entrega do material contratado, até 08 dias após o recebimento da Nota de Empenho enviada pela SEDUR e a reposição dos suprimentos deverá ser realizada mensalmente, de acordo com a necessidade da SEDUR, respeitando o limite da quantidade contratada.

4. FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os produtos serão recebidos pela **GERAF** ou por Comissão de Recebimento de Bens, no horário de 08 às 18 horas, de segunda a sexta, exceto feriados;

4.2. No ato da entrega, a **GERAF**, emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;

4.3. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico da **GERAF**, e constará das seguintes fases:

a) Abertura das embalagens;

b) Comprovação de que o produto atende às **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS** exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela **CONTRATADA**;

4.4. O período de inspeção será de até 10 (dez) dias úteis.

4.5. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;

4.6. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela **CONTRATADA**, a **GERAF** emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**;

4.7. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nesta **Forma de Entrega**;

5. DA FORMA DE PAGAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

5.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao **BANCO BRADESCO**, consoante determinação do **DECRETO** n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 30 (vinte) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal n.º 24.419/2013, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

6. DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

6.1 A contratada deverá cumprir as normas gerais, legais e regulamentares, que disciplinam a execução dos serviços contratados;

6.2 A contratada obedecerá aos procedimentos que se encontram em vigor e os apresentados pela contratante.

7. DOS MATERIAIS, ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS

7.1. A licitante vencedora deverá fornecer sem ônus adicional para a **SEDUR**, todos os materiais, acessórios, suprimentos e a manutenção, necessários à instalação e pleno funcionamento do equipamento.

7.2. A licitante vencedora deverá fornecer e manter na sede da **SEDUR**, sem qualquer ônus adicional, um estoque mínimo de material de consumo para cada tipo de equipamento, a fim de evitar a interrupção nos serviços contratados.

8. DA MANUTENÇÃO

8.1. A empresa deverá atender aos pedidos de assistência técnica solicitadas pela **SEDUR**, no prazo máximo de 4 (quatro) horas no horário de 8h às 18h de segunda a sexta-feira, sendo de sua responsabilidade todo fornecimento de toner, cilindro, revelador, kit limpeza (lâmina), fusor (fixador de toner), enquadrando, também, qualquer outro material necessário ao perfeito funcionamento do equipamento;

8.2. O equipamento disponibilizado à **SEDUR**, deverá ser mantido em perfeito estado de funcionamento, devendo a licitante vencedora proceder às manutenções preventivas e corretivas, sem ônus à mesma, observando as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços;

8.3. A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, pelo menos uma vez ao mês, e a corretiva mediante chamado técnico, sempre que necessário, e prestada no local em que o equipamento estiver instalado;

8.4. Caso seja necessário, a retirada do equipamento para fins de manutenção corretiva, a licitante vencedora providenciará a imediata instalação de outro com as mesmas especificações, no prazo de 4 (quatro) horas a contar da data da solicitação, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação do equipamento anterior devidamente mantido;

8.5. A licitante vencedora deverá providenciar a substituição do equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, causando atrasos e prejuízo ao serviço, a critério da **SEDUR**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.6. Caberá a licitante vencedora a instalação de todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam a presença de técnico especializado;

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 A contratada ficará responsável:

- a) Por manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Por assumir integral responsabilidade, caso ocorram danos causados ao Município do Salvador ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados;
- c) Justificar para análise da contratante, eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes de transportes necessários à execução dos serviços;

e) Atender com presteza, caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como, providenciar as imediatas correções, sem ônus para o Município do Salvador;

f) **Assumir, por sua exclusiva conta, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação;**

9.2 Acondicionar os materiais em embalagens compostas se possível por materiais recicláveis;

9.7 Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

9.8 Instalar, sem quaisquer ônus adicionais para a SEDUR, os equipamentos em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato a ser firmado entre as partes, e mantê-los em perfeito funcionamento durante a vigência do referido contrato;

9.9 Recuperar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos objeto deste Termo de Referência em que se verificar defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

9.11 Fazer, de forma contínua, a manutenção técnica, mecânica e operacional do equipamento instalado, de modo a mantê-lo em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, por meio de seu pessoal e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidade para a **SEDUR**, devendo os respectivos serviços, serem sempre executados por sua conta e responsabilidade exclusiva durante o horário de expediente da **SEDUR**;

9.12 Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do presente, tais como: ferramentas, transportes, fretes, peças, acessórios, suprimentos (toner, revelador, cilindro, grampo e outros), excetuando-se apenas o papel e a mão-de-obra para operação dos equipamentos;

9.13 Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da **SEDUR**;

9.15 Atender ao chamado para reinstalação de equipamento, decorrente de sua transferência de local, no prazo máximo de 24 horas, admitindo-se prorrogação por igual período, mediante prévia e expressa justificativa aceita pela **SEDUR**;

9.15.1 O licitante vencedor será responsável por todos os custos decorrentes da mudança do local de instalação, tais como: desinstalação, transporte, fretes, reinstalação e etc.;

9.16 Atender ao chamado de manutenção corretiva em até 04 (quatro) horas no horário das 8h as 18h de segunda a sexta, a partir do chamado técnico;

9.17 Realizar a manutenção preventiva, pelo menos, 01 (uma) vez ao mês, preferencialmente na primeira quinzena cada mês;

9.18 Proceder à substituição de equipamento, que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação do substituído, no máximo de 24 horas.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 A prefeitura responsabilizar-se-á:

a) Por fornecer todas as informações necessárias à plena execução dos serviços objeto desta licitação;

b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

10.2 Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

10.3 Acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos equipamentos, através da indicação de 01 (um) responsável da **SEDUR**;

10.4 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos equipamento;

10.5 Assegurar-se de que os valores contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras do serviço objeto do Contrato a ser firmado entre as partes, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o **SEDUR**;

10.6 Fornecer, por sua conta, instalações físicas e elétricas indispensáveis ao assentamento do equipamento e adequadas ao perfeito funcionamento do mesmo, de acordo com as especificações do licitante vencedor;

10.7 Não consentir que terceiro execute os serviços de manutenção e reparo das máquinas;

10.8 Não remover qualquer máquina do local em que for instalada ou reinstalada, sem prévio e expresse consentimento do licitante vencedor;

10.9 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **SEDUR**, não deve ser interrompida;

10.10 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

10.11 Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços;

10.12 Permitir acesso dos empregados do licitante vencedor às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados;

10.13 Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Legislação Municipal.

11. DA PREVISÃO DE CONSUMO DE SUPRIMENTOS

11.1 Para cumprimento do objeto deste Termo de Referência deverá ser fornecido, pelo licitante vencedor, sem ônus à **SEDUR**, todos os suprimentos necessários à operação do equipamento, que deverão atender a demanda dos serviços contratados.

12 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante e concordância da Contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

12.2 No que tange o fornecimento de insumos, por tratar-se de suprimento suficiente para o período de até 06 (seis) meses torna-se dispensável a celebração de contrato para este item (item 1.1 b) do presente instrumento).

13 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

13.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado;

13.2 A **SEDUR** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela **SEDUR**, representá-la na execução do Contrato;

13.5 Constituirá documento de autorização para a entrega e instalação dos equipamentos, o contrato assinado entre as partes;

13.6 A **SEDUR** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos locados e os serviços decorrentes da manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, se em desacordo com o Contrato;

13.7 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a **SEDUR**;

13.8 A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra do Contratado;

13.9 A fiscalização da Contratante não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O gestor do Contrato será a Coordenadoria Administrativa, através do setor de serviços gerais- SEGES.

15. DA GARANTIA DO CONTRATO

15.1 A Contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo, 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93;

15.2 Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo ministério da Fazenda.

16. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1 As Propostas deverão ser apresentadas constando valor unitário por item, valor total e validade de 60(sessenta) dias.

17 DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

17.1 Os valores apresentados para contratação deverão está compatíveis com os preços de mercado.

18. DA ESTIMATIVA DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO

18.1 Para o serviço de locação das máquinas de café expresso, estima-se anualmente o valor de R\$ 11.544,00 (onze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais);

18.2 Para a aquisição dos suprimentos para o período de 180 (cento e oitenta) dias, estima-se o valor global de 11.310,00 (onze mil trezentos e dez reais);

18.3 O valor estimado está limitado à dotação orçamentária prevista para esta despesa;

19 ANEXOS

19.1 Anexo: Descrição do objeto a ser contratado

19.2 Afiança-se que as especificações técnicas fornecidas são suficientes para elaboração das propostas pelos interessados em contratar com a Administração.

PREGÃO ELETRÔNICO – SEDUR Nº 003/2017

LICITAÇÃO Nº 003/2017

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORIAL DESCRITIVO DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

ITEM	OBJETO
01	LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO, TOTALMENTE AUTOMÁTICA PARA PREPARO DE 01 OU 02 CAFÉS EM MENOS DE 30 SEGUNDOS E COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA PREPARO DE 20 (VINTE) Kg DE CAFÉ EM GRÃO TORRADO MENSAL , RESERVATÓRIO DE ÁGUA REMOVÍVEL, BICO PARA A EXTRAÇÃO DE ÁGUA QUENTE E VAPOR, IDEAL NO PREPARO DE CAPPUCINO, CHOCOLATE E CHÁ,. DOSES PROGRAMÁVEIS, DEVENDO, AINDA,, ESTÁ INCLUÍDA A MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA, E A REPOSIÇÃO DE PEÇAS.
02	AQUISIÇÃO DE 300 KG DE CAFÉ EM GRÃOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM: COM 1KG / DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO / DATA DE FABRICAÇÃO / CONTENDO SELO DE PUREZA EXPEDIDO PELA ABIC / PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES DA ENTREGA DO PRODUTO / REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E REGISTROS VIGENTES PARA O PRODUTO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES;
03	AQUISIÇÃO DE 22.000 (VINTE E DOIS MIL) SACHÊS DE AÇÚCAR CRISTAL/REFINADO EM SACHÊ DE 5G; AÇÚCAR CRISTAL OBTIDA DA CANA-DE-AÇÚCAR POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO. DEVE APRESENTAR-SE SOB A FORMA DE CRISTAIS COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME. ISENTO DE PARASITOS, MATÉRIA TERROSA, DETRITO ANIMAL OU VEGETAL E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO DE PRODUTO. DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA. ACONDICIONADO EM SACHÊ, COM PESO LÍQUIDO DE 5 GRAMAS. VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. EM CONFORMIDADE A RESOLUÇÃO Nº 12, DE 02 DE JANEIRO DE 2001, DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;
04	AQUISIÇÃO DE 16.000 (DEZESSEIS MIL) SACHÊS DE ADOÇANTE DE SUCLAROSE EM SACHÊ DE 800 MG;ADOÇANTE, DIETÉTICO, EM GRÃOS, EMBALAGEM COM 0,8 GRAMAS. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO / DATA DE FABRICAÇÃO / PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM E ROTULAGEM CONFORME REGULAMENTOS E PADRÕES DA ANVISA/MS E/OU QUAISQUER NORMAS TÉCNICAS VIGENTES APLICÁVEIS AO PRODUTO;